



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIOPREVIDÊNCIA
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ATENDIMENTO, GESTÃO DE CONTATOS MULTICANAIS (TELEFONE, E-MAIL, CHAT, FALE CONOSCO, ATENDIMENTO VIRTUAL, REDES SOCIAIS, WHATSAPP), APOIO AO ATENDIMENTO VIRTUAL, PLANEJAMENTO, DIMENSIONAMENTO, MONITORIA DE QUALIDADE, DISPONIBILIZANDO AINDA SOLUÇÃO OMINACHANEL, MOBILIÁRIO PARA AS POSIÇÕES DE ATENDIMENTO, PESSOAL, TREINAMENTO NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO SEI: SEI-040161/011094/2020

Segue a resposta aos pedidos de impugnação formulados pela empresa CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, empresa ITS CUSTOMER SERVICE LTDA, CNPJ nº 16.853.728/0001-04 e pelo Sr. Laerty Ferreira Moura, CPF: 031.369.562-81:

Em relação ao Art. 44 da Instrução Normativa nº 02/2010 do MPOG, que recomenda para empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis especificados, a comprovação do capital líquido mínimo, podendo ainda ser solicitada prestação de garantia, esclarecemos que se trata de mera discricionariedade da Administração:

“IN 02/2010 MPOG

Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, **a critério da autoridade competente**, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.
(grifo nosso)

Verifica-se que as exigências relativas à supracitada qualificação foram realizadas pelo órgão técnico conforme item 7 do Termo de Referência e estão de acordo com a Nota Explicativa nº



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

4 da Minuta Padrão de Edital para Prestação de Serviços da PGE/RJ, órgão responsável pela regulamentação do Sistema Jurídico do Estado do Rio de Janeiro^[1], *in verbis*:

4) A exigência de apresentação de índices que demonstram a saúde financeira da empresa deverá ser previamente justificada no processo administrativo, conforme expressamente previsto no art. 31, § 5º da Lei n.º 8.666/93. O seguinte padrão deverá ser utilizado:

(nota explicativa alterada pela Resolução nº 3074/PGE, de 25.01.2012).

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da datada apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a.1) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que _____, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} > OU = \underline{\hspace{2cm}}$$

a.2) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que _____, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE} > OU = \underline{\hspace{2cm}}$$

a.3) Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que _____, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}{PATRIMÔNIO LÍQUIDO} = OU < \underline{\hspace{2cm}}$$

OU (cabe ao edital fixar uma das duas fórmulas)

$$IE = \frac{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}{ATIVO TOTAL} = OU < \underline{\hspace{2cm}}$$

1.1 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

4.1) Em função da especificidade do objeto, poderá ser incluída exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo. Cabe ao edital



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

exigir um dos dois critérios (capital social ou patrimônio líquido mínimo), desde que não exceda a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a teor do disposto no art. 31, § 3º da Lei n.º 8.666/93. O seguinte padrão deverá ser utilizado:

(nota explicativa alterada pela Resolução nº 3.074/PGE, de 25.01.2012).

c) Comprovação de ser dotado de capital social ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ (.....), relativo ao valor estimado para a contratação.

Da leitura acima, tem-se que, de acordo com a redação do item 4.1, a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo “poderá” ser exigida, a depender da especificidade do objeto a ser licitado, o que demanda análise pelo órgão técnico.

No caso em apreço, o órgão técnico optou pela sua exigência, conforme o disposto no item 12.4.3.7. do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021^[2], independentemente do resultado apresentado pelo licitante em relação aos índices de saúde financeira da empresa.

Ademais, tais exigências foram verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo inclusive objeto de manifestação no processo administrativo.

Esclarecemos que a legislação utilizada pelas empresas impugnantes, a saber, a Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010, estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG da Administração Pública Federal. E segundo dispõe o art. 44^[3], a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo ocorre nos casos em que os índices financeiros da licitante forem iguais ou menores do que 1 (um).

Ocorre que, a supracitada Instrução Normativa não é de observância obrigatória na esfera estadual. Portanto, não se verifica ilegalidade quanto aos requisitos exigidos para a comprovação de qualificação econômico-financeira no Edital PE nº 08/2021.

Portanto, **INDEFERIMOS** os pedidos de impugnação ao Edital 08/2021.

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Presidente
RIOPREVIDÊNCIA

[1] Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980 (LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO).



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

[2] 12.4.3.7. - Comprovação de ser dotado de capital social ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ 567.416, 95 (quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), relativo a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

[3] Art. 43. Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que:

I – quando se tratar de Pregão Eletrônico ou Cotação Eletrônica, o credenciamento deve estar regular;

II – a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a habilitação jurídica poderão ser comprovadas, por meio de cadastro no SICAF, na fase de habilitação; **(alterado pela Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2012).**

III – ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação; **(alterado pela Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2012).**

IV – o cumprimento da exigência de que trata a legislação sobre trabalho infantil dar-se-á por meio de declaração firmada pelo licitante, na forma estabelecida no Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002; e

V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

Parágrafo único. O fornecedor registrado no SICAF terá os índices, referidos no inciso V deste artigo calculados, automaticamente, pelo Sistema.

Art. 44. **O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.**